

**SULAMÉRICA IBIUNA LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 29.091.970/0001-21 (“FUNDO”)**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de março

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ: 32.206.435/0001-83	IBIUNA PREVIDÊNCIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 23.282 de 14/04/2025 CNPJ/MF: 49.223.404/0001-33

2.1.1 A GESTORA realizou a contratação das Cogestoras, abaixo qualificadas, para atuar conforme previsto neste Regulamento e nos contratos de cogestão celebrados entre Gestora e Cogestoras.

- i) **IBIUNA MACRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M sob o nº 11.918.575/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.197 de 28/07/2010

- ii) **IBIUNA CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M sob o nº 19.493.000/0001-07, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 13.872 de 16/09/2014;
- iii) **IBIUNA AÇÕES GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M sob o nº 18.506.057/0001-22, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 13.315 de 01/10/2013

2.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, têm poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do FUNDO, a ADMINISTRADORA será responsável pelas seguintes atividades:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da Classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II – escrituração das cotas;

III – custódia; e

IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades:

a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;

c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;

d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;

e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;

f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

j) observar as disposições constantes do Regulamento; e

k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. Sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO** pela **GESTORA**, e nos termos dos contratos de cogestão celebrados entre esta e as Cogestoras, nos termos da legislação aplicável.

2.5.2. As Cogestoras exercerão suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas em contrato pela **GESTORA**, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A **GESTORA** manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do **FUNDO**.

2.6. A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

2.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do **FUNDO**, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao **FUNDO**.

2.7.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.7.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.7.3. Cumpra a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa

de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.8. Nas classes de cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com a **GESTORA**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.9. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução.

2.9.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.9.2. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, o custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que

observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

-
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV – taxas de administração e de gestão;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVII – taxa máxima de distribuição;
- XVIII – taxa de performance;
- XIX – taxa máxima de custódia;
- XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas;
- XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 4.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA IBIUNA LONG BIASED PREV FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 29.091.970/0001-21 ("CLASSE UN")**

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Esta CLASSE ÚNICA terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de março

1.2. Além das características acima, esta CLASSE ÚNICA contará, ainda, com as especificações abaixo:

Público-alvo	Recursos referentes às reservas técnicas dos seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência (VGBL: Vida Gerador de Benefício Livre) e dos planos de previdência complementar aberta (PGBL: Plano Gerador de Benefício Livre)
Tipo de Fundo SUSEP	FIE-I
Tipo de Proponente SUSEP	Não-Qualificado
Legislação Específica do Cotista	Resolução 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.993/22")
INSTITUIDORA	SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A CNPJ/MF: 01.704.513/0001-46
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12.

1.3. A CLASSE ÚNICA observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”) fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, atualmente previstas na Resolução CMN nº 4.993/22, na Circular SUSEP nº 698/247 e na Circular SUSEP nº 699/24 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos limites aplicáveis diretamente aos cotistas não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

1.3.1. ADMINISTRADORA fica obrigada a prestar à INSTITUIDORA todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do art. 90 da Circular SUSEP nº 698/24 e do art. 92 da Circular SUSEP nº 699/24.

1.3.2. As cotas da **CLASSE ÚNICA**, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta **CLASSE ÚNICA** é classificada como “Multimercado” e tem como objetivo a aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial, buscando uma rentabilidade sobre a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI (“benchmark”) no médio/longo prazo, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo.

2.1.1. A política de investimento consolidada da **CLASSE ÚNICA** deverá conter as seguintes características:

- I – A carteira poderá ser composta por ativos de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial;
- II – O limite máximo para a exposição em renda variável é de 49%;
- III – O limite máximo para a exposição em ativos de crédito privado é de 50%;
- IV – O limite máximo para a exposição em investimentos no exterior é de 10%; e
- V - O limite máximo de exposição em variação cambial é de 10%.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE ÚNICA** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.

União Federal	Permitido	0%	100%	
FIEs Tipo II e FIFEs	Permitido	0%	10%	
Cotas de classes de fundos de investimento	Permitido	0%	10%	
Cotas de classes de fundos de investimento em índices de mercado	Permitido	0%	10%	
Instituição Financeira	Permitido	0%	25%	
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras e Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	Permitido	0%	15%	
Organizações Financeiras Internacionais	Vedado	0%	0%	
Companhia Securitizadora	Permitido	0%	10%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	Permitido	0%	10%	
Cotas de classes de Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário	Vedado	0%	0%	
Sociedade de Propósito específico (SPE), exceto no caso de debêntures de infraestrutura	Permitido	0%	10%	
Cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações – FIP, enquadrados como Entidade de Investimento	Vedado	0%	0%	
Cotas de classes de Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Permitido	0%	10%	
Emissor não incluso na tabela	Permitido	0%	5%	
Pessoa natural	Vedado	0%	0%	
Limites por ativos financeiros	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal	Permitido	0%	100%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Permitido	0%	25%	
Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais (Fundo de Índice de Títulos Públicos)	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos e cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos	Vedado	0%	0%	

Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIEs Tipo II ou FIFEs pelo Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN nº 4.993/22	Vedado	0%	0%	
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	0%	50%	50%
Debêntures de Infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 desde que tenha sido objeto de oferta pública e possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento	Permitido	0%	50%	
Ativos financeiros representativos de obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	50%	50%
Cotas de fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos (Fundos de Renda Fixa), exceto se FIEs Tipo II e FIFEs	Permitido	0%	50%	
Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Renda Fixa	Permitido	0%	50%	
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa objeto de oferta pública, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações, com exceção das Debêntures de Infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que tenha sido objeto de oferta pública e possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento.	Permitido	0%	25%	25%
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Permitido	0%	25%	
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Permitido	0%	25%	

Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito	Permitido	0%	25%	
Ações de emissão de Companhias Abertas e correspondentes bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de companhias admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de <i>free float</i> e a previsão expressa no estatuto social da emissora de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias (Novo Mercado), cotas de fundos de investimento em ações que invistam em tais ativos e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características	Permitido	0%	49%	49%
Ações de emissão de Companhias Abertas e correspondentes, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de companhias que permitam a existência de ações ordinárias e preferenciais (com direitos adicionais), admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da emissora de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo cinco membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até dois anos (Nível 2), cotas de fundos de investimento em ações que invistam em tais ativos e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características	Permitido	0%	49%	
Ações de emissão de Companhias Abertas e correspondentes bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de companhias cuja composição do Conselho de Administração possua um mínimo de três membros, com mandato unificado de até dois anos, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil (Nível 1), classificadas como Nível 1, e cotas de fundos de investimento em ações que invistam em tais ativos e as cotas	Permitido	0%	35%	

de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características				
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	Permitido	0%	35%	
Cotas de fundo referenciado em índice de ações	Permitido	0%	35%	
Ações de emissão de Companhia Aberta, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações de companhias sem <i>Free Float</i> , cotas de fundos de investimento em ações que invistam em tais ativos e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características	Permitido	0%	17,5%	
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, objeto de oferta pública, com exceção das Debêntures de Infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 que tenham sido objeto de oferta pública e possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento	Permitido	0%	17,5%	
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário – FII e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário - FICFII	Vedado	0%	0%	0%
Títulos públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior, cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira.	Vedado	0%	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais nos quais seu regulamento/anexo permita alocação de até 100% em Investimento no Exterior e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de	Permitido	0%	10%	

investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto				10%
Cotas de Fundos de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários	Permitido	0%	10%	
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto	Permitido	0%	10%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Permitido	0%	10%	
Brazilian Depositary Receipts, negociados em bolsa de valores no País e cotas de fundos de ações BDR Nível I	Permitido	0%	7,50%	7,50%
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Vedado	0%	0%	0%
Depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis e certificados de depósitos, desde que emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira	Vedado	0%	0%	0%
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente e sejam garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, desde que constituídos sob a forma de condomínio aberto*	Permitido	0%	20%	20%
COE com valor Nominal Protegido	Permitido	0%	20%	

Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, qualificados como Entidades de Investimento	Vedado	0%	0%	15%
Cotas de Fundos de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Permitido	0%	15%	
COE com valor Nominal em Risco	Vedado	0%	0%	0%
Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central	Vedado	0%	0%	
*Não podem ser classificados neste item, as cotas de fundos classificados como “Multimercado” cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.				
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado	Permitido	0%	50%	
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais que estejam sujeitos à variação cambial relacionadas a CMN 4.993/22	Permitido	0%	10%	
Derivativos	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%	
Síntese de posição do mercado à vista do FIE ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas (Permitido posicionamento, sendo vedado seu uso para alavancagem)	Permitido	0%	100%	
Margem Requerida	Permitido	0%	15%	
Prêmios de opções	Permitido	0%	5%	
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.				
Outras Operações				
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>)	Permitido			

Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM	Permitido		
Risco de Capital			
Possibilidade de exposição ao risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Não Aplicável		
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, das GESTORA ou de empresas a elas ligada	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado		
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pelas GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Vedado		
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado		
VEDAÇÕES			
Ouro			
Operações de venda de opções a descoberto			
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado			
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP			
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores			
Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações			
Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas			
Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos			

Investimentos em ativos financeiros de emissão de estados e municípios, federalizados ou não.

2.2.1. Com exceção dos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil (Bacen), créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações, a **CLASSE ÚNICA** não pode deter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos e valores mobiliários.

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE ÚNICA** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

2.4. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de Ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

2.4.1. Observado o disposto nos quadros acima, cada fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.993/22, sendo a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.

2.4.2. A **CLASSE ÚNICA** apenas investirá em FIC-FIDC que disponha em seu regulamento a vedação da possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.

2.5. A **CLASSE ÚNICA** e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

2.6. A **CLASSE ÚNICA** e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.7. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE ÚNICA** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE ÚNICA**.

2.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.9. A CLASSE ÚNICA e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.10. As operações dos FIEs e/ou FIFEs realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

- I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da **CLASSE ÚNICA**.
- IV. Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.

2.10.1. Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da **CLASSE ÚNICA**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome da **CLASSE ÚNICA** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

3.1. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação das **GESTORA** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta **CLASSE ÚNICA** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE ÚNICA** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE ÚNICA**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE ÚNICA** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência da **CLASSE ÚNICA** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a **CLASSE ÚNICA** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos;

(viii) **Risco de Mercado Externo:** A **CLASSE ÚNICA** e/ou os fundos investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE ÚNICA** e/ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE ÚNICA**. As operações da **CLASSE ÚNICA** e/ou dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

(ix) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE ÚNICA**, bem como a necessidade da **CLASSE ÚNICA** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira;

(x) **Risco de Insolvência:** Na ocorrência de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência sendo que tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE ÚNICA** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE ÚNICA**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE ÚNICA**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE ÚNICA** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE ÚNICA**, conforme a regulamentação em vigor.

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE ÚNICA** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+1	2º (segundo) dia útil após a Conversão

4.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE ÚNICA** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE ÚNICA**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE ÚNICA** para aplicações.

4.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE ÚNICA** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas desta **CLASSE ÚNICA** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE ÚNICA** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

4.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE ÚNICA**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE ÚNICA** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE ÚNICA** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE ÚNICA**.

4.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.7.3. Caso esta **CLASSE ÚNICA** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE ÚNICA**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta **CLASSE ÚNICA**;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE ÚNICA**; e

V - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

4.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE ÚNICA** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

4.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE ÚNICA**.

4.7.5. Esta **CLASSE ÚNICA** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

4.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.

4.7.7. Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE ÚNICA** para resgates.

4.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE ÚNICA** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE ÚNICA** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. Esta **CLASSE ÚNICA** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE ÚNICA** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE ÚNICA**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE ÚNICA**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

5.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE ÚNICA**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

5.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Composição
Taxa Global	2,00% a.a.
Taxa Global Máxima	2,00% a.a.

Taxa Máxima de Custódia	0,05% a.a., considerando um mínimo mensal de R\$ 540,00, ajustado anualmente
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

6.1.1. O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

6.2. Esta **CLASSE ÚNICA** poderá aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento que cobram taxa de administração e de gestão. Nestes casos, a Taxa Global Máxima da Classe compreende as taxas de administração e gestão das classes dos fundos de investimento nos quais esta **CLASSE ÚNICA** aplica.

6.2.1. Na hipótese desta **CLASSE ÚNICA** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos da Taxa Global Máxima da Classe acima mencionada:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

6.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE ÚNICA**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE ÚNICA**.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE ÚNICA** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE ÚNICA**, na data do evento.

IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

11.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE ÚNICA** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE ÚNICA** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com as **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE ÚNICA**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

11.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE ÚNICA**;
- II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE ÚNICA** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III – liquidar esta **CLASSE ÚNICA**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

11.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE ÚNICA**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE ÚNICA** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE ÚNICA** pela **ADMINISTRADORA**.

11.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE ÚNICA**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE ÚNICA** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE ÚNICA**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

12.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

i) volume de negociação dos ativos; e

ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE ÚNICA** com o menor impacto possível no preço.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

13.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

13.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

13.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

13.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE ÚNICA** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

13.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE ÚNICA** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE ÚNICA** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

13.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE ÚNICA** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

13.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

13.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.